



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - PMB

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82 e da Comissão Permanente de Contratação, nomeada por Portaria nº 06/2026, torna público para conhecimento dos interessados a publicação da licitação acima citada que se realizará no dia **20/10/2026 às 09h00min**, sessão pública de abertura do certame, com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA DA UNIÃO, OBSERVADOS O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.** CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1106/1143/449510000. FONTE DE RECURSO: 17000000/15000000. **Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) DIAS.** PARECER JURÍDICO nº 265/2026. **REGÊNCIA LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. **O valor global estimado é de R\$ 2.987.323,12 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).** INFORMAÇÕES: Praça José Maria de Paiva Mello, 26, Boquim, Estado de Sergipe, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Fone: (79) 3645-1919. Site: www.boquim.se.gov.br. E-mail licitacao@boquim.se.gov.br.

Boquim/SE, 30 de setembro 2026.

Gabriela Assunção Oliveira
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA DA UNIÃO, OBSERVADOS O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.987.323,12 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/10/2026 ÀS 09:00 H
WWW.LICITANET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026/PMB

O Município de Boquim do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ n.º 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Bairro Centro, CEP 49.360-000, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como das normas, diretrizes e procedimentos vinculados à CAIXA Econômica Federal aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA DA UNIÃO, OBSERVADOS O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	Obra de engenharia para construção de PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, no Município de Boquim/SE.	R\$ 2.987.323,12	360 dias	480 dias

a) O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

b) O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o Projeto Básico.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras, conforme conceitos constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Projeto Básico.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo total de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, observado o Cronograma Físico-Financeiro, com mobilização e início da execução após a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

1.7. A contratação será custeada pelos créditos orçamentários indicados no Projeto Básico, inclusive pela Fonte 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e pela Fonte 15000000 –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recursos não vinculados de impostos. A execução físico-financeira deverá observar o Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA e os procedimentos de acompanhamento da CAIXA Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, inclusive os registros de medição e a PLE, quando aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, fixadas neste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.3) O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

2.7.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

2.7.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.7.2.1. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.7.2.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.7.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a)** Ser empresa nacional;
- b)** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- c)** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.7.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.7.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.7.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.2.7 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7.2.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

2.8. O impedimento de que trata o item “**2.6 – d**” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “**2.6 – b**” e “**2.6 – c**” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens “**2.6 – b**” e “**2.6 – c**” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item “**2.6 – h**” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão na plataforma LICITANET por meio de chave de acesso e senha.

3.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

3.2. DA PROPOSTA:

3.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pública, observando as disposições constantes no **Item 4** deste Edital;

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) a proposta apresentada para participar da Concorrência, foi **elaborada de maneira independente**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

h) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#);

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Legislações vigentes;

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10. O valor final mínimo, parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. DA HABILITAÇÃO:

3.13.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, observando as disposições constantes no Item 7 deste Edital e no Projeto Básico, Anexo I.

3.14. O licitante vencedor deverá enviar no sistema os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (DUAS) HORAS, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar junto a documentação de habilitação, declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor.... (total) do item;
- b) Marca (quando couber);
- c) Fabricante (quando couber);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Todos os materiais/serviços que porventura venham a recair tais obrigações.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.10.1. A **Planilha de Preços** deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, aplicação dos materiais e a utilização dos equipamentos necessários nos locais discriminados com base na planilha constante dos anexos deste processo.

4.10.2. Os **valores unitários** apresentados deverão corresponder à totalidade dos custos para a execução dos serviços, incluindo-se nestes, todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, impostos, encargos e demais itens que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

4.10.3. A proponente deverá obrigatoriamente apresentar um **Cronograma Físico-Financeiro** de execução dos serviços quando da apresentação da Proposta de preços, discriminando as etapas de execução dos mesmos a cada **30 (trinta) dias** com seus respectivos percentuais e valores.

4.10.4. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente **todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da Planilha Orçamentária**. Nas composições de custos unitários a licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos. Os percentuais constantes da Planilha são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao Município qualquer obrigação.

4.10.5. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente, a composição do **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**, em planilha específica, com detalhamento completo, constando exclusivamente os itens que compõem a planilha adotada pelo Município de Boquim.

4.10.6. A planilha orçamentária readequada ao lance final deverá manter compatibilidade com os quantitativos, especificações, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do Projeto Básico, promovendo-se apenas os ajustes de preços decorrentes da proposta vencedora, sem alteração unilateral do escopo da obra.

4.10.7. A adjudicatária deverá fornecer, sempre que solicitado, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e demais documentos em formato compatível com a PLE e com os sistemas utilizados no acompanhamento do Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.

4.10.8. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente as Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), observando os percentuais fixados na legislação vigente.

4.10.9. Todas as planilhas e documentos detalhados nos subitens 4.10.1 e seguintes deverão ser apresentados na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

plataforma eletrônica em formato PDF e, quando tecnicamente cabível, também em formato editável compatível com o sistema de orçamentação utilizado e com Microsoft Excel/LibreOffice Calc. A elaboração e conferência do orçamento deverão observar o SINAPI/SE como principal fonte de referência, utilizando-se o ORSE subsidiariamente nos casos em que não houver composição adequada no SINAPI ou quando sua utilização se mostrar tecnicamente mais compatível, conforme o Projeto Básico.

4.10.10. Fica estabelecido como limite máximo para o preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, não podendo qualquer subitem apresentar valor superior ao estimado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.10.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional deverão contemplar, nas planilhas de composição do BDI, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estejam obrigadas a recolher, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e de BDI de acordo com o enquadramento da empresa, acompanhadas do extrato do Simples Nacional dos últimos 12 (doze) meses utilizado como referência para os tributos.

4.10.13. As planilhas de composições deverão ter caráter analítico, discriminando os custos referentes à execução de cada serviço, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.

4.10.14. Na composição do BDI, os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo, tampouco a planilha de custo direto; os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização também não deverão integrar o BDI, conforme previsto no Projeto Básico.

4.11. GARANTIA DE PROPOSTA

4.11.1. A licitante deverá, no momento da apresentação da proposta, juntar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta na ordem de **1% (um por cento)** do valor estimado do certame ou item/lote que deseja participar, como requisito de pré-habilitação, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com prazo de vigência superior a **60 (sessenta) dias**, contado do dia fixado para abertura de propostas, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro: neste caso, o numerário deverá ser depositado na seguinte conta-corrente: Agência 003, nº 22/300487-2, de NATUREZA INDIVIDUAL, CONTA-CORRENTE;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE BOQUIM inscrita sob o CNPJ nº 13.097.068/0001-82, o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia e suas condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 477/2013; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado especificado neste edital; c) nome e número do CNPJ/MF do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice);

d) fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

e) título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.5. Nos termos da Lei Municipal nº 1.034/2023 e conforme o Projeto Básico, será concedida prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.19.6. A prioridade prevista no subitem anterior aplica-se quando as ofertas das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, hipótese em que a melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora.

5.19.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por

sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das Planilhas Orçamentárias, necessárias para composição dos preços, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.3** - “h” deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. No presente certame, por se adotar o regime de empreitada por preço global, o julgamento será aferido pelo valor global da proposta, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária, conforme o Projeto Básico.

6.6.2. A análise de sobrepreço observará o valor global estimado e os preços unitários máximos de cada subitem constantes da planilha orçamentária da Contratante, nos termos do Projeto Básico.

6.6.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de obra de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. Mantidos os preços unitários da proposta, estes serão utilizados para fins de eventuais acréscimos e supressões, conforme o Projeto Básico.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou sob a forma de autenticação eletrônica digital, a fim de que seja comprovada a veracidade desses com maior celeridade;

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Administração data e horários exclusivos, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública, pelos canais oficiais do Município, de modo que seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

agendamento não coincida com o de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8.3. Os licitantes que realizarem a vistoria, bem como aqueles que optarem pela sua não realização, deverão apresentar, no momento da habilitação, respectivamente, o **Atestado de Vistoria** emitido pelo órgão competente ou a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme o caso.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de envio conforme solicitação do Agente de Contratação.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

8.6. Previamente à assinatura do contrato, será exigida do adjudicatário garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos objeto desta contratação, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, conforme o Projeto Básico.

8.8. A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias será contado da sua emissão.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, Centro, Boquim/SE.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2**, **10.1.3** e **10.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7**, **10.1.8** e **10.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo sistema Licitanet, através do site: www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma LICITANET e no sítio eletrônico oficial do Município de Boquim/SE.

12.10.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio oficial deste Município, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Projeto Básico (arquivo próprio integrante do edital);**
- b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta Comercial;**
- c) ANEXO 3 – Minuta do Termo de Contrato;**
- d) ANEXO 4 – Modelo de Procuração;**
- e) ANEXO 5 – Modelo da Carta de Indicação Preposto e Responsável Técnico;**
- f) ANEXO 6 – Modelo do Atestado de Visita e Informações Técnicas;**
- g) ANEXO 7 – Modelo de Declaração de Responsabilidade e Dispensa de Visita ao Local da Obra**

Boquim/SE, 30 de setembro de 2026.

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Portaria n.º 06/2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto abertura de processo licitatório, visando a CONCORRÊNCIA sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global, remunerando-se os serviços pelas frentes e eventos supracitados tanto na PLE quanto no cronograma físico-financeiro. Na contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA., conforme disposições do Edital e informações constantes neste Projeto Básico.

1.2. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos, para a presente contratação, o SINAPI/SE será adotado como principal fonte de referência para a elaboração do orçamento, utilizando-se o ORSE subsidiariamente nos casos em que não houver composição adequada no SINAPI ou quando sua utilização se mostrar tecnicamente mais compatível com as características específicas dos serviços a serem executados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obra de engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.	OBRA	1	R\$ 2.987.323,12	R\$ 2.987.323,12

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa técnica.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **480 DIAS**;

2.4. O prazo de execução do serviço é de **360 DIAS (um ano)** contados do(a) da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O valor total estimado da contratação é **R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á através de Concorrência.

3.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

3.3. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.

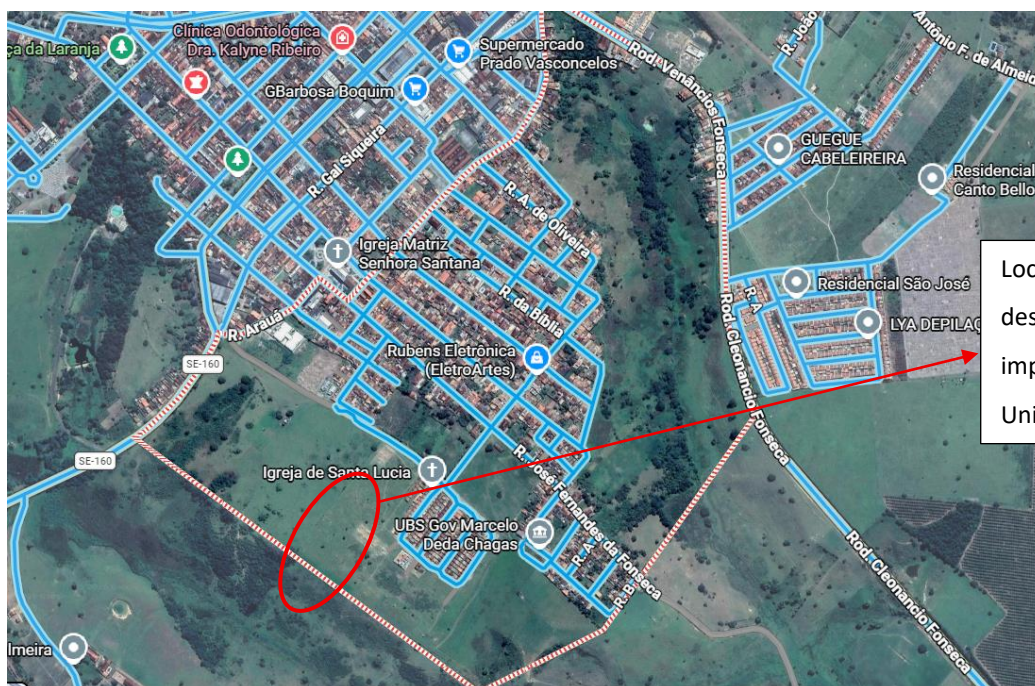


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra em questão tem como objeto a Provisão Habitacional no Município de Boquim – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia através de processo licitatório na modalidade concorrência, devido à complexidade técnica da obra e da insuficiência de estrutura operacional e de pessoal especializado no quadro técnico da Administração Municipal para execução direta dos serviços.



Localização
destinada à
implantação da 20
Unidades

4.2. As ações previstas visam promover a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda do Município, especialmente das famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, considerando a necessidade de ampliação do acesso à moradia adequada, segura e salubre. A implantação das unidades habitacionais no Conjunto Lagoa Vermelha representa importante medida de atendimento ao interesse social, proporcionando às famílias beneficiárias condições dignas de moradia e maior segurança e estabilidade habitacional.

4.3. A intervenção contempla a construção de 20 unidades habitacionais, incluindo a execução dos serviços e sistemas necessários ao seu pleno funcionamento, tais como fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como sistemas individuais de tratamento de esgoto. Também estão previstas adequações destinadas à acessibilidade em unidades específicas, garantindo condições adequadas de utilização e segurança aos beneficiários.

4.4. O Município de Boquim/SE apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,604, referente ao ano de 2010, classificado como médio, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponibilizados pelo IBGE. O indicador evidencia a necessidade de continuidade das políticas públicas destinadas à melhoria das condições sociais, econômicas e habitacionais da população.

4.5. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Boquim possui 24.636 habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 205,443 km², apresentando densidade demográfica de 119,92 habitantes por km². Para 2025, a população estimada pelo IBGE é de 25.007 habitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6. A realidade socioeconômica do Município demonstra a importância da implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere ao acesso à moradia adequada. O Município mantém estrutura de atendimento do Cadastro Único e da política de assistência social, incluindo serviços vinculados ao Cadastro Único, Bolsa Família, CRAS e benefícios socioassistenciais, evidenciando a existência de demanda por políticas de proteção e inclusão social.

4.7. Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS apontam a existência de aproximadamente 8.099 famílias inscritas no Cadastro Único, abrangendo cerca de 17.581 pessoas, o que demonstra a expressiva presença de famílias que necessitam de acompanhamento e acesso às políticas públicas de assistência social.

4.8. A vulnerabilidade socioeconômica também pode ser evidenciada pelo número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família. Em abril de 2026, o Município de Boquim registrava 4.719 famílias beneficiárias do programa, demonstrando a relevância das políticas de transferência de renda para parcela significativa da população municipal.

4.9. Os indicadores socioeconômicos do Município também apontam para a existência de desigualdades e situações de pobreza. Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano indicam que, em 2010, aproximadamente 39,2% da população de Boquim encontrava-se em situação de pobreza, enquanto o Município apresentava Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,604.

4.10. Além dos benefícios diretamente relacionados à melhoria das condições de moradia, a intervenção contribuirá para a redução da vulnerabilidade habitacional e para a promoção da inclusão social das famílias beneficiadas, além de proporcionar maior conforto, segurança, funcionalidade e salubridade aos moradores.

4.11. Dessa maneira, a execução da Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE atende ao interesse público, estando alinhada às políticas de habitação de interesse social e aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da qualidade de vida da população. A construção das unidades habitacionais permitirá a aplicação dos recursos públicos na oferta de moradias adequadas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do direito à moradia digna.

4.12. A contratação justifica-se pela carência da estrutura operacional no quadro funcional do Município, de profissionais legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a execução das atividades técnicas especializadas demandadas pela obra, o que inviabiliza a execução direta pela Administração, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada, para assegurar a execução adequada, segura e eficiente dos serviços.

4.13. A contratação de empresa especializada permitirá a execução da obra em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, os projetos padronizados do FNHIS, a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, garantindo a qualidade dos serviços, a durabilidade do equipamento público e a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada da solução, contemplando o levantamento de mercado, a análise de alternativas e a justificativa pela adoção da Concorrência Eletrônica, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo administrativo como apêndice deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. X.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. A execução da solução compreende, de forma integrada, todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, incluindo, sem prejuízo de outros serviços previstos nos projetos e especificações técnicas:

- a) serviços preliminares, compreendendo a instalação do canteiro de obras, locação e preparação do terreno;
- b) movimentação de terra, escavações, aterros e regularização do terreno;
- c) execução das fundações e da infraestrutura das edificações;
- d) execução da estrutura em concreto armado;
- e) execução das alvenarias e demais elementos de vedação;
- f) execução e montagem da cobertura, calhas e sistemas de drenagem pluvial;
- g) instalação de esquadrias, portas, janelas e vidros;
- h) execução das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- i) aplicação de revestimentos, pisos, forros e demais acabamentos previstos nos projetos;
- j) execução dos serviços de pintura interna e externa;
- k) execução das obras de infraestrutura e dos elementos necessários à acessibilidade;
- l) realização da limpeza final da obra, testes e verificações de funcionamento dos sistemas instalados e entrega da obra em condições adequadas de utilização; e
- m) gestão da execução, acompanhamento, controle de qualidade e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços durante todo o período contratual.

5.3. A solução deverá contemplar todos os elementos necessários à completa e adequada execução do objeto, ainda que eventualmente não estejam expressamente discriminados em cada etapa, desde que previstos nos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. A execução por empresa especializada visa assegurar a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados e métodos construtivos compatíveis com os projetos e com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e vida útil das edificações, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50 e aos objetivos da Administração Municipal.

5.5. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, em condições de uso e funcionamento, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos de acessibilidade e os demais parâmetros estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para Provisão Habitacional – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50 conforme consta nos projetos e documentos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.
- 6.3. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução da obra, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável.
- 6.4. A execução da obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, formalizada mediante ART ou RRT, conforme o caso.
- 6.5. A obra deverá ser executada no prazo definido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses previstas em lei.
- 6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada execução dos serviços.
- 6.7. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações técnicas do Projeto Básico e às normas vigentes, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços em desacordo.
- 6.8. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança e saúde do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs, sinalização do canteiro de obras e prevenção de acidentes.
- 6.9. A execução da obra deverá observar práticas de proteção ambiental e sustentabilidade, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.
- 6.10. A obra será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, competindo à contratada facilitar o acesso às informações, documentos e ao local da obra.
- 6.11. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas constatadas nos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.
- 6.12. Caberá exclusivamente à contratada cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos objeto deste certame.
- 6.14. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa licitante vencedora, que será a única responsável perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do artigo 72, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15. Da vistoria**
- 6.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
- 6.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, será exigida do contratado, previamente à assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, abrangendo, quando cabível, multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

7.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para sua apresentação observará o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice possuir vigência compatível com o prazo contratual e acompanhar eventuais alterações de vigência do contrato.

7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Da garantia da obra e da responsabilidade do contratado

7.6.1. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da construção, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O contratado ficará responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das unidades habitacionais, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária de materiais, serviços ou elementos construtivos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.6.3. A responsabilidade prevista nesta cláusula abrange as 20 (vinte) unidades habitacionais, bem como seus componentes e sistemas integrantes, observadas as normas técnicas aplicáveis, o projeto, as especificações técnicas, o memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

7.7. Das condições de manutenção e assistência técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7.1. Durante o período de garantia da obra, o contratado deverá prestar assistência técnica sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas de funcionamento cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

7.7.2. A Administração comunicará formalmente ao contratado a ocorrência do problema, indicando, sempre que possível, a unidade habitacional, o elemento construtivo ou sistema afetado e a natureza da ocorrência.

7.7.3. Os serviços de correção, reparação, reconstrução ou substituição decorrentes de responsabilidade do contratado serão executados sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários à solução do problema.

7.7.4. A prestação da assistência técnica não afasta nem reduz as responsabilidades legais e contratuais do contratado, especialmente aquelas relativas à solidez, segurança e funcionalidade da obra.

8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços pertinente.

8.1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

8.2. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

8.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

8.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

8.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

8.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

8.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.1.3. Para que ocorra o ateste de medição a contratante deve seguir os eventos propostos nas frentes do cronograma, uma vez que seguiremos obrigatoriamente a PLE.

9.1.1.4. As medições e os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com os eventos e etapas efetivamente concluídos, observados os percentuais e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, ficando vedada a medição de serviços que não tenham sido integralmente concluídos em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

Recebimento do Objeto

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Liquidação

9.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.9. Do prazo de pagamento e da atualização financeira por atraso no pagamento

9.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido neste instrumento, após o cumprimento das condições de liquidação da despesa e o atesto da respectiva medição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.3. No caso de eventual atraso de pagamento pela CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Para fins de atualização monetária decorrente de atraso no pagamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.9.5. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Considerando como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária em favor do CONTRATADO.

9.9.6. A atualização monetária decorrente do atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratados, constituindo mecanismo de recomposição do valor devido em razão do período de inadimplemento da CONTRATANTE.

9.9.7. Não haverá atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, inclusive pela ausência ou irregularidade de documentação necessária à liquidação da despesa, desde que tal fato seja devidamente comprovado no processo administrativo.

9.10. Forma de pagamento

9.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indicados pelo contratado.

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDORES

10.1. A contratação dar-se-á através de **CONCORRÊNCIA**, por se tratar de obra comum.

10.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

10.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

10.1. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**

10.1.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

10.1.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

10.1.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

10.1.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.1.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da Lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

10.1.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

10.1.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação será de **R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes no exercício de 2026, consignados nas respectivas dotações orçamentárias, bem como à conta dos créditos orçamentários que vierem a ser consignados para o exercício de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis, conforme descrito abaixo:

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. **É dever da contratada:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 13.1.2. Prestar os serviços em conformidade ao estabelecido no Projeto Básico, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 13.1.3. A contratada responde pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados e é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas técnicas da ABNT e a responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil.
- 13.1.4. Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir da assinatura do Contrato.
- 13.1.5. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte adequado de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra, desde sua origem até o local indicado pela Administração, bem como pelos respectivos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.
- 13.1.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- 13.1.8. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.;
- 13.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 13.1.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Projeto Básico, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 13.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;
- 14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução da obra, disponibilizando os projetos e demais documentos técnicos pertinentes;
- 14.3. Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no contrato;
- 14.5 Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- 14.6 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 14.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, normas técnicas ou especificações estabelecidas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 14.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o recebimento da documentação exigida e o devido atesto da medição pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 14.9 Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente quanto aos requisitos técnicos, prazos, metas e demais condições vinculadas à execução do empreendimento habitacional;
- 14.10 Exigir que a execução da obra observe as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal aplicável e demais regulamentações pertinentes, quando aplicáveis ao objeto;
- 14.11 Adotar todas as demais providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização, gestão e regular execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);
- c) Declaração de que a empresa reuniu condições de executar a Prestação dos Serviços proposta, com equipamentos e ferramentas apropriadas para execução do objeto da concorrência, tais como ferramenta para montagem e desmontagem dos equipamentos, veículo para transporte dos equipamentos.

15.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

15.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovar sua capacidade jurídica por meio de apresentação de documentos específicos que demonstrem a regularidade da constituição e representação da empresa, conforme sua natureza jurídica:

I- Empresário Individual: Registro de Empresário na Junta Comercial da unidade da federação onde está estabelecida a sede do licitante;

II- Sociedade Empresária (LTDA, SLU ou EIRELI): Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), apresentando o ato constitutivo atualizado e consolidado. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar ato constitutivo;

III- Sociedade Simples: Contrato Social ou Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ). Documento que comprove a designação ou eleição dos administradores, quando aplicável;

IV- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, conforme previsto no Art. 62, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Documento de registro da sociedade empresária estrangeira no órgão competente, como Junta Comercial ou outro registro designado pela legislação aplicável. Tradução juramentada dos atos constitutivos e demais documentos pertinentes;

V- Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Ato de constituição ou registro que demonstra o vínculo jurídico com a sociedade matriz. Autorização da matriz para participação na licitação, quando aplicável. Certidão de registro de filial, sucessor ou agência sem órgão competente;

VI- Sociedade Cooperativa: Ato de constituição e Estatuto Social, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ, conforme aplicável. Certidão de alterações estatutárias, se houver. Ata de eleição ou designação da diretoria atual.

15.2.1.2 Regras Gerais

15.2.1.2.1 Todos os documentos apresentados deverão ser acompanhados das alterações contratuais ou das declarações respectivas, garantindo a atualidade e validade jurídica.

15.2.1.2.2 Para sociedades estrangeiras, o documento deverá ser traduzido para o português por tradutor juramentado e registrado no Brasil, nos termos da legislação vigente.

1.2.1.2.3 A inobservância de qualquer requisito de habilitação jurídica acarretará a inabilitação do licitante, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

15.2.3.1. Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II).

15.3. Declaração de Compromissos Assumidos.

15.3.1. Os licitantes deverão apresentar uma declaração formal, contendo uma relação de compromissos financeiros que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.

15.3.2. A declaração deverá incluir:

- a) Contratos firmados que ainda estão em execução, especificando:
- b) Objeto do contrato;
- c) Valor total e saldo contratual restante;
- d) Prazos de execução ou entrega;
- e) Identificação do contratante (pessoa jurídica pública ou privada);
- f) Compromissos financeiros regulares, como financiamentos, empréstimos ou outras obrigações que impactem a liquidez da empresa;

15.3.3 Ficam arquivos da relação de compromissos:

- a) Parcelas de contratos já totalmente realizadas;
- b) Os contratos cujo saldo residual seja irrelevante e não comprometa a execução do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3.4. A declaração tem como objetivo:

- a) Avaliar a capacidade econômico-financeira real do licitante, garantindo que este disponha de recursos suficientes para cumprir o contrato licitado;
- b) Garantir a transparência e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência.

15.3.5 A Administração Pública poderá, a seus selecionados:

- a) Solicitar documentos adicionais para comprovar a veracidade das informações prestadas;
- b) Desconsiderar compromissos listados que não impactem materialmente a assinatura do contrato licitado.

14.3.6. Considera-se inabilitado o licitante que não apresente declaração ou preste informações falsas, com base nos Art. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Relativo à Capacidade Técnica

15.4.1 Apresentação da certidão de registro e de regularidade da **empresa licitante**, emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), que conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o **objeto deste Projeto Básico**.

15.4.2 Certidão de registro e de regularidade do **responsável técnico** da empresa licitante, emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU).

15.4.3 Para fins de qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciado ter realizado serviço inerente ao objeto deste Projeto Básico. A empresa licitante deverá atentar e cumprir as disposições abaixo:

15.4.3.1 O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no documento emitido em nome da licitante. A presente exigência encontra lastro nos informativos de licitações e contratos – TCU nºs 440 e 379;

15.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.5.2 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regulamentos sobre o tema.

15.5.3 Para comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos será limitada às parcelas efetivamente caracterizadas como de maior relevância técnica e valor significativo, sendo estabelecidos quantitativos compatíveis e proporcionais às dimensões do objeto licitado, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas.

Foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes:

Parcela	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima para comprovação
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm	m ²	1.650,00	825,00
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados	m ²	1.469,80	734,90
Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto	UN	80,00	40,00

15.6 Declaração de que a empresa licitante possui ou instalará escritório, sede e/ou filial **na cidade de BOQUIM/SE**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do CONTRATO.

15.7 Comprovação de que a **empresa licitante** possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;

15.7.2 Os profissionais listados, deverão ser detentores de **atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços executados**, conforme a sua área de atuação profissional, reconhecido(s) pelo CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) e Acervo Técnico – CAT. **Ressalte-se que tais documentos deverão ser apresentados pela empresa licitante.**

A demonstração da vinculação dos profissionais técnicos listados, deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;
- c) Cópia do contrato social, se o profissional for um dos sócios da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Certidão de registro da licitante no CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, se nela constar o nome do profissional indicado.

15.7.3 A empresa licitante deverá apresentar indicação de seus responsáveis técnicos acompanhada dos CURRÍCULOS e anuência devidamente assinada por cada profissional listado, deste **PROJETO BÁSICO**.

15.7.4 Declaração de disponibilidade de equipe técnica suficiente e qualificada para a execução dos serviços, compatível com as etapas e exigências previstas no projeto básico.

15.7.5. Como comprovação de aptidão operacional da empresa para a execução do objeto, licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade no âmbito do PBQP-H (SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil), em nível compatível com a complexidade da obra (Nível B ou Nível A), válido na data de apresentação das propostas e emitido por organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo Inmetro.

16. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A ordem de serviço será emitida em até **15 dias corridos** contados da assinatura do contrato.

16.2. O prazo de execução é de **360 dias** contados da emissão da ordem de serviço.

16.2. A vigência do contrato é de **480 dias** contados da assinatura, compreendendo os prazos de execução, de recebimento provisório e definitivo e de pagamento da última medição.

16.3. Não concluído o objeto no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. O reajuste contratual está amparado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

17.2. O reajuste somente será concedido quando:

17.2.1. Houver decorrido o prazo mínimo de 12 meses, contado a partir da Data Base da proposta ou do orçamento estimado pela Administração.

17.2.2. O contrato estiver em plena execução ou formalmente prorrogado.

17.3. O reajustamento será calculado com base em índice setorial previamente definido:

17.3.1. INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

17.4 O reajuste incidirá sobre os valores contratuais ainda não executados, deverá ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento e o cálculo deverá considerar a variação acumulada do índice no período.

17.5 A solicitação de reajustamento deverá ser acompanhada de:

17.5.1 Demonstrativo de cálculo;

17.5.2 Índice aplicado e período de referência;

17.5.3 Análise técnica da fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico.

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

20. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico conforme sua última oferta registrada no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

20.1.1. CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias**;

20.1.2. PLANILHA DE PREÇOS, em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente à obra objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

20.1.2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço, aferido pelo valor global da proposta. A remuneração observará as etapas do cronograma físico-financeiro, medidas conforme os serviços efetivamente concluídos, mantidos os preços unitários da proposta para fins de eventuais acréscimos e supressões.

20.1.2.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da Contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores.

20.1.3. PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

20.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas).

20.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da **Prefeitura Municipal** e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o estabelecido nas planilhas do **Município**.

20.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, em que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação apresentado no presente processo, obedecendo as determinações do acórdão nº 2622/2013 - TCU.

20.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015.

20.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.2.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

20.4. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar, ainda, o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

20.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.5.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

20.5.2 Os quantitativos de insumos constantes da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentária, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do Município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

20.5.6. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.

20.5.6.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

20.6. Na elaboração da planilha de composições, o licitante deverá observar, além da planilha orçamentaria de Referência, os projetos e memorial descritivo, quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços, não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

20.7. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

20.8. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

20.9. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.10. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

20.11. A Empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013- TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Planilha de composição da pesquisa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA	1	R\$ 2.987.323,12	R\$ 2.987.323,12

21.2. Para obtenção do valor da prestação de serviço total, o quantitativo foi obtido através da coleta de dados in loco na elaboração de projetos e valores dos serviços através e SINAPI – Sistema Nacional de pesquisa de custos e índice da construção civil e do sistema Orse – Sistema de Orçamento de Sergipe.

21.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão de obra envolvida no processo.

21.4. Deverá ser juntado no momento de encaminhamento da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré – habilitação.

21.5. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração.

21.6. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré - habilitação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação; em caso de apresentação de seguro garantia em apólice anexar comprovante de pagamento da mesma e apresentação das certidões de regularidade SUSEP.

21.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão de obra envolvida no processo.

22.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

Boquim (SE), 12 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração,

TATIANE SILVA SANTOS SOARES

Engenheira Civil

CREA/SE 2712404190

De acordo,

JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[CONCORRÊNCIA] N.º ____/20__

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente n.º

....., inscrita no **CNPJ n.º**
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) do R G n.º e do CPF n.º ...
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a execução de _____, nos seguintes termos:

Item	Descrição do objeto		
01			

PREÇO GLOBAL: R\$(PREÇO POR EXTENSO)

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....)

DECLARAMOS que após obter todas as informações necessárias à perfeita execução da obra objeto da presente licitação, conferimos, avaliamos e revisamos todos os itens e quantitativos da Lista de Materiais constante do Projeto anexo ao Edital, para formulação da nossa proposta de preços, atendendo ao disposto no Edital.

DECLARAMOS que o preço global ofertado, inclui o BDI-Benefícios e despesas indiretas, computando todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; e entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

Cidade/Estado, ____ de _____ de 20__.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Representante Legal da Empresa

ANEXO 3 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE xxxxxxxx, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026/PMB.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede localizada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Boquim/SE, CEP 49360-000, através de seu representante legal, o Prefeito _____, C.P.F n.º _____ e RG de n.º _____ SSP/SE, residente e domiciliado à Rua _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. _____, C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA DA UNIÃO, OBSERVADOS O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	Construção de PROVISÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, no Município de Boquim/SE.	R\$ 2.987.323,12	360 dias	480 dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;**
- b) O Edital da Licitação;**
- c) A Proposta do contratado;**
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contado da assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Projeto Básico.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, o cronograma físico-financeiro e as condições de conclusão, entrega, medição e recebimento constam do Projeto Básico.

3.2. A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos objeto deste contrato. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas, conforme o Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Liquidação

5.3. As regras referentes à liquidação da despesa, conferência documental, verificação das medições, atesto dos serviços executados, apresentação de Nota Fiscal e demais procedimentos necessários ao processamento do pagamento observarão integralmente o disposto no Projeto Básico, especialmente no item 9 – Forma e Critérios de Medição, Pagamento e Liquidação, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Reajustamento

5.19. As regras relativas ao reajustamento dos preços contratados, critérios, índice aplicável, periodicidade, forma de cálculo e demais condições serão observadas conforme estabelecido no Projeto Básico, especialmente no item 17 – Do Reajustamento, parte integrante deste instrumento contratual.

5.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes no exercício de 2026, consignados nas respectivas dotações orçamentárias, bem como à conta dos créditos orçamentários que vierem a ser consignados para o exercício de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis, conforme descrito abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	União
--	-------

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE serão aquelas previstas no Projeto Básico, especialmente no item 14 – Obrigações da Contratante, que integra o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Comprovação de adimplência aos compromissos de ordem trabalhista (relação de funcionários, contracheques, guias de recolhimento de verbas previdenciárias e do FGTS, dentre outros);**

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, pela fiscalização municipal e, quando decorrente do acompanhamento do Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, pela CAIXA Econômica Federal, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução físico-financeira do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.19.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36.** **Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Será exigida do CONTRATADO, previamente à assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.1.1. A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

a) caução em dinheiro: neste caso, o numerário deverá ser depositado na seguinte conta-corrente: CONTA PMB CAUÇÃO – xxxxxx AGÊNCIA xxxx – TIPO xxxxx – CONTA CORRENTE xxxxxxxx;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE BOQUIM inscrita sob o CNPJ nº 13.097.068/0001-82, o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 477/2013; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado especificado neste edital; c) nome e número do CNPJ/MF do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice);

d) fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

e) título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Boquim/SE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Boquim/SE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 4 – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome, com os seguintes dados: nome, endereço/razão social, etc...

OUTORGADO: Representante devidamente qualificado

OBJETO: Representar a Outorgante na [CONCORRÊNCIA] n.º ____/20____.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/UF, ____ de ____ 20____.

OUTORGANTE
Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 5 – CARTA DE INDICAÇÃO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

Ao(a) Exmo(a) Sr(a).

(Nome do Secretário(a))

Secretaria Municipal De xxxxxxxxxxxx

CARTA DE INDICAÇÃO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

(MODALIDADE) n° ____/20__ – Contrato n° ____/20__

Objeto: XXXXXX.

Por meio da presente, em atendimento aos termos do Edital da **(Modalidade) n° ____/20__**, bem como do **Contrato n° ____/20__**, apresentamos o **Preposto e o Responsável Técnico** que atuarão juntos para cumprimento e execução da obra de (XX).

1 – Preposto

Nomeio na qualidade de preposto, o mandatário (____), brasileiro, estado civil, profissão, domiciliado na cidade de XXXXXX/UF, sito na Rua (____) n° (____) – (bairro), portador da Carteira de Identidade, RG n° 9.999.999-9/UF e do CPF n° 999.999.999-99, para fins de representar a empresa (____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 99.999.999/0001-99, estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), sito na (Rua _____) n° (____) – (BAIRRO), junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Boquim.

2 – Responsável Técnico

Em atendimento ao Edital/Aviso da (Modalidade) n° ____/20__, bem como do Contrato n° ____/20__, declaramos que o profissional (____), CREA n° (____), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item ____ do Edital da (Modalidade) n.º ____/20__, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar neste certame, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra em epígrafe, objeto do Contrato n° ____/20__, junto à Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx do Município de Boquim, conforme ART/RRT n° (____).

3 – Dados para Contato

Desta forma disponibilizamos os seguintes dados para contato com esta empresa:

Preposto

- a) Telefone Fixo: (00) 0000-0000
- b) Celular(es): (00) 0000-0000 / (00) 0000-0000
- c) E-mail(s): eng-responsavel@empresa.com

Responsável(is) Técnico(s)

- a) Telefone Fixo: (00) 0000-0000
- b) Celular(es): (00) 0000-0000 / (00) 0000-0000
- c) E-mail(s): eng-responsavel@empresa.com

Cidade/UF, dia de mês do ano.

(EMPRESA)

(responsável)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 6 – ATESTADO DE VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS (MODELO)

Edital de Licitação: [MODALIDADE] N.º ____/20__/PMB

Na data de ____/____/20__, em atendimento ao item referente à visita técnica do Projeto Básico, c/c o parágrafo 2º do artigo 63 da Lei n.º 14.133/2021, declaro que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º _____, através do Sr. _____ Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Boquim/SE, ____ de _____ de 20__.

Secretaria Municipal De xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Engenheiro/Arquiteto
CREA e/ou CAU n.º

Ciente:

Nome do representante da empresa

Engenheiro/Arquiteto

CREA ou CAU n.º

Telefone: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DISPENSA A VISITA AO LOCAL DA OBRA (MODELO)

(Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra)

Referência: [Modalidade] ____/20__/PMB.

Em atendimento ao item da Visita Técnica do Projeto Básico e Edital, DECLARO que eu [formação e nome completo], na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita sob o C.N.P.J. n.º _____, com sede _____, Fone/Fax: _____, que dispensei a realização de visita ao(s) local(ais) onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s), objeto da [Modalidade] n.º ____/20__/PMB, entretanto, tomei conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos não existindo dúvidas quanto à contratação objeto desta licitação, assumindo esta empresa total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para suscitar dúvidas quanto a execução e/ou quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Boquim/SE.

Local/UF e Data.

Formação/Nome
CREA e/ou CAU nº

Representante legal

Empresa:

C.N.P.J.:

R.G.:

C.P.F.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEMAIS ANEXOS

Os demais ANEXOS necessários serão disponibilizados nos autos do processo, bem como no site www.boquim.se.gov.br.

Em caso de inviabilidade da sua disponibilização no site www.boquim.se.gov.br devido à carga de informações do arquivo, o licitante deverá destinar-se ao Setor de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, Centro - Boquim-SE, munido de qualquer meio magnético (CD-ROM, PEN DRIVE) e solicitar o arquivo, que imediatamente será disponibilizado.

DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (79) 3645-1919.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

PROJETO BÁSICO

Objeto: Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.

Boquim (SE), 12 de agosto de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto abertura de processo licitatório, visando a **CONCORRÊNCIA** sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global, remunerando-se os serviços pelas frentes e eventos supracitados tanto na PLE quanto no cronograma físico-financeiro. Na contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA., conforme disposições do Edital e informações constantes neste Projeto Básico.

1.2. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos, para a presente contratação, o SINAPI/SE será adotado como principal fonte de referência para a elaboração do orçamento, utilizando-se o ORSE subsidiariamente nos casos em que não houver composição adequada no SINAPI ou quando sua utilização se mostrar tecnicamente mais compatível com as características específicas dos serviços a serem executados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obra de engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA.	OBRA	1	R\$ 2.987.323,12	R\$ 2.987.323,12

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa técnica.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **480 DIAS**;

2.4. O prazo de execução do serviço é de **360 DIAS (um ano)** contados do(a) da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O valor total estimado da contratação é **R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dar-se-á através de Concorrência.
- 3.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.
- 3.3. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.
- 3.4. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A obra em questão tem como objeto a Provisão Habitacional no Município de Boquim – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia através de processo licitatório na modalidade concorrência, devido à complexidade técnica da obra e da insuficiência de estrutura operacional e de pessoal especializado no quadro técnico da Administração Municipal para execução direta dos serviços.



Localização
destinada à
implantação
da 20
Unidades
Habitacionais.

- 4.2. As ações previstas visam promover a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda do Município, especialmente das famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, considerando a necessidade de ampliação do acesso à moradia adequada, segura e salubre. A implantação das unidades habitacionais no Conjunto Lagoa Vermelha representa importante medida de atendimento ao interesse social, proporcionando às famílias beneficiárias condições dignas de moradia e maior segurança e estabilidade habitacional.
- 4.3. A intervenção contempla a construção de 20 unidades habitacionais, incluindo a execução dos serviços e sistemas necessários ao seu pleno funcionamento, tais como fundações, estruturas, alvenarias,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como sistemas individuais de tratamento de esgoto. Também estão previstas adequações destinadas à acessibilidade em unidades específicas, garantindo condições adequadas de utilização e segurança aos beneficiários.

4.4. O Município de Boquim/SE apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,604, referente ao ano de 2010, classificado como médio, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, disponibilizados pelo IBGE. O indicador evidencia a necessidade de continuidade das políticas públicas destinadas à melhoria das condições sociais, econômicas e habitacionais da população.

4.5. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Boquim possui 24.636 habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 205,443 km², apresentando densidade demográfica de 119,92 habitantes por km². Para 2025, a população estimada pelo IBGE é de 25.007 habitantes.

4.6. A realidade socioeconômica do Município demonstra a importância da implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere ao acesso à moradia adequada. O Município mantém estrutura de atendimento do Cadastro Único e da política de assistência social, incluindo serviços vinculados ao Cadastro Único, Bolsa Família, CRAS e benefícios socioassistenciais, evidenciando a existência de demanda por políticas de proteção e inclusão social.

4.7. Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS apontam a existência de aproximadamente 8.099 famílias inscritas no Cadastro Único, abrangendo cerca de 17.581 pessoas, o que demonstra a expressiva presença de famílias que necessitam de acompanhamento e acesso às políticas públicas de assistência social.

4.8. A vulnerabilidade socioeconômica também pode ser evidenciada pelo número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família. Em abril de 2026, o Município de Boquim registrava 4.719 famílias beneficiárias do programa, demonstrando a relevância das políticas de transferência de renda para parcela significativa da população municipal.

4.9. Os indicadores socioeconômicos do Município também apontam para a existência de desigualdades e situações de pobreza. Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano indicam que, em 2010, aproximadamente 39,2% da população de Boquim encontrava-se em situação de pobreza, enquanto o Município apresentava Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,604.

4.10. Além dos benefícios diretamente relacionados à melhoria das condições de moradia, a intervenção contribuirá para a redução da vulnerabilidade habitacional e para a promoção da inclusão social das famílias beneficiadas, além de proporcionar maior conforto, segurança, funcionalidade e salubridade aos moradores.

4.11. Dessa maneira, a execução da Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE atende ao interesse público, estando alinhada às políticas de habitação de interesse social e aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da qualidade de vida da população. A construção das unidades habitacionais permitirá a aplicação dos recursos públicos na oferta de moradias adequadas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do direito à moradia digna.

4.12. A contratação justifica-se pela carência da estrutura operacional no quadro funcional do Município, de profissionais legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a execução das atividades técnicas especializadas demandadas pela obra, o que inviabiliza a execução direta pela Administração, tornando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada, para assegurar a execução adequada, segura e eficiente dos serviços.

4.13. A contratação de empresa especializada permitirá a execução da obra em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, os projetos padronizados do FNHIS, a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, garantindo a qualidade dos serviços, a durabilidade do equipamento público e a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição detalhada da solução, contemplando o levantamento de mercado, a análise de alternativas e a justificativa pela adoção da Concorrência Eletrônica, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo administrativo como apêndice deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. X.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de Provisão Habitacional no Município de Boquim/SE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

5.2. A execução da solução compreende, de forma integrada, todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução e entrega da obra, incluindo, sem prejuízo de outros serviços previstos nos projetos e especificações técnicas:

- a) serviços preliminares, compreendendo a instalação do canteiro de obras, locação e preparação do terreno;
- b) movimentação de terra, escavações, aterros e regularização do terreno;
- c) execução das fundações e da infraestrutura das edificações;
- d) execução da estrutura em concreto armado;
- e) execução das alvenarias e demais elementos de vedação;
- f) execução e montagem da cobertura, calhas e sistemas de drenagem pluvial;
- g) instalação de esquadrias, portas, janelas e vidros;
- h) execução das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- i) aplicação de revestimentos, pisos, forros e demais acabamentos previstos nos projetos;
- j) execução dos serviços de pintura interna e externa;
- k) execução das obras de infraestrutura e dos elementos necessários à acessibilidade;
- l) realização da limpeza final da obra, testes e verificações de funcionamento dos sistemas instalados e entrega da obra em condições adequadas de utilização; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

m) gestão da execução, acompanhamento, controle de qualidade e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços durante todo o período contratual.

5.3. A solução deverá contemplar todos os elementos necessários à completa e adequada execução do objeto, ainda que eventualmente não estejam expressamente discriminados em cada etapa, desde que previstos nos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. A execução por empresa especializada visa assegurar a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados e métodos construtivos compatíveis com os projetos e com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e vida útil das edificações, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50 e aos objetivos da Administração Municipal.

5.5. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, em condições de uso e funcionamento, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos de acessibilidade e os demais parâmetros estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para Provisão Habitacional – Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50 conforme consta nos projetos e documentos técnicos.

6.2. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, os projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

6.3. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução da obra, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável.

6.4. A execução da obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, formalizada mediante ART ou RRT, conforme o caso.

6.5. A obra deverá ser executada no prazo definido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses previstas em lei.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada execução dos serviços.

6.7. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações técnicas do Projeto Básico e às normas vigentes, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços em desacordo.

6.8. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança e saúde do trabalho, incluindo fornecimento de EPIs, sinalização do canteiro de obras e prevenção de acidentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

6.9. A execução da obra deverá observar práticas de proteção ambiental e sustentabilidade, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

6.10. A obra será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, competindo à contratada facilitar o acesso às informações, documentos e ao local da obra.

6.11. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas constatadas nos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

6.12. Caberá exclusivamente à contratada cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos objeto deste certame.

6.14. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa licitante vencedora, que será a única responsável perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do artigo 72, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Da vistoria

6.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

6.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.15.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, será exigida do contratado, previamente à assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, abrangendo, quando cabível, multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

7.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo para sua apresentação observará o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice possuir vigência compatível com o prazo contratual e acompanhar eventuais alterações de vigência do contrato.

7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Da garantia da obra e da responsabilidade do contratado

7.6.1. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da construção, nem sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O contratado ficará responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das unidades habitacionais, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária de materiais, serviços ou elementos construtivos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.6.3. A responsabilidade prevista nesta cláusula abrange as 20 (vinte) unidades habitacionais, bem como seus componentes e sistemas integrantes, observadas as normas técnicas aplicáveis, o projeto, as especificações técnicas, o memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

7.7. Das condições de manutenção e assistência técnica

7.7.1. Durante o período de garantia da obra, o contratado deverá prestar assistência técnica sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas de funcionamento cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

7.7.2. A Administração comunicará formalmente ao contratado a ocorrência do problema, indicando, sempre que possível, a unidade habitacional, o elemento construtivo ou sistema afetado e a natureza da ocorrência.

7.7.3. Os serviços de correção, reparação, reconstrução ou substituição decorrentes de responsabilidade do contratado serão executados sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários à solução do problema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

7.7.4. A prestação da assistência técnica não afasta nem reduz as responsabilidades legais e contratuais do contratado, especialmente aquelas relativas à solidez, segurança e funcionalidade da obra.

8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços pertinente.

8.1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

8.2. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

8.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

8.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

8.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

8.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

8.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.1.3. Para que ocorra o ateste de medição a contratante deve seguir os eventos propostos nas frentes do cronograma, uma vez que seguiremos obrigatoriamente a PLE.

9.1.1.4. As medições e os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com os eventos e etapas efetivamente concluídos, observados os percentuais e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, ficando vedada a medição de serviços que não tenham sido integralmente concluídos em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

Recebimento do Objeto

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Liquidação

9.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.9. Do prazo de pagamento e da atualização financeira por atraso no pagamento

9.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido neste instrumento, após o cumprimento das condições de liquidação da despesa e o atesto da respectiva medição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

9.9.3. No caso de eventual atraso de pagamento pela CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Para fins de atualização monetária decorrente de atraso no pagamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.9.5. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Considerando como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária em favor do CONTRATADO.

9.9.6. A atualização monetária decorrente do atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratados, constituindo mecanismo de recomposição do valor devido em razão do período de inadimplemento da CONTRATANTE.

9.9.7. Não haverá atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, inclusive pela ausência ou irregularidade de documentação necessária à liquidação da despesa, desde que tal fato seja devidamente comprovado no processo administrativo.

9.10. Forma de pagamento

9.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDORES

10.1. A contratação dar-se-á através de **CONCORRÊNCIA**, por se tratar de obra comum.

10.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

10.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

10.1. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

10.1.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

10.1.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

10.1.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

10.1.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.1.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da Lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

10.1.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

10.1.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação será de R\$ 2.987.323,12 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes no exercício de 2026, consignados nas respectivas dotações orçamentárias, bem como à conta dos créditos orçamentários que vierem a ser consignados para o exercício de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis, conforme descrito abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	1106 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública
Projeto	1143 – Construção de unidades habitacionais
Classificação Econômica	449510000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. É dever da contratada:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

13.1.2. Prestar os serviços em conformidade ao estabelecido no Projeto Básico, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

13.1.3. A contratada responde pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados e é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas técnicas da ABNT e a responsabilidade pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 13.1.4. Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir da assinatura do Contrato.
- 13.1.5. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte adequado de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra, desde sua origem até o local indicado pela Administração, bem como pelos respectivos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.
- 13.1.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- 13.1.8. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.;
- 13.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 13.1.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Projeto Básico, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 13.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;
- 14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução da obra, disponibilizando os projetos e demais documentos técnicos pertinentes;
- 14.3 Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no contrato;
- 14.5 Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

14.6 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

14.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, normas técnicas ou especificações estabelecidas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o recebimento da documentação exigida e o devido atesto da medição pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato;

14.9 Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA, especialmente quanto aos requisitos técnicos, prazos, metas e demais condições vinculadas à execução do empreendimento habitacional;

14.10 Exigir que a execução da obra observe as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal aplicável e demais regulamentações pertinentes, quando aplicáveis ao objeto;

14.11 Adotar todas as demais providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização, gestão e regular execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

c) Declaração de que a empresa reuniu condições de executar a Prestação dos Serviços proposta, com equipamentos e ferramentas apropriadas para execução do objeto da concorrência, tais como ferramenta para montagem e desmontagem dos equipamentos, veículo para transporte dos equipamentos.

15.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

15.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica por meio de apresentação de documentos específicos que demonstrem a regularidade da constituição e representação da empresa, conforme sua natureza jurídica:

I- Empresário Individual: Registro de Empresário na Junta Comercial da unidade da federação onde está estabelecida a sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

II- Sociedade Empresária (LTDA, SLU ou EIRELI): Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), apresentando o ato constitutivo atualizado e consolidado. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar ato constitutivo;

III- Sociedade Simples: Contrato Social ou Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ). Documento que comprove a designação ou eleição dos administradores, quando aplicável;

IV- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, conforme previsto no Art. 62, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Documento de registro da sociedade empresária estrangeira no órgão competente, como Junta Comercial ou outro registro designado pela legislação aplicável. Tradução juramentada dos atos constitutivos e demais documentos pertinentes;

V- Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Ato de constituição ou registro que demonstra o vínculo jurídico com a sociedade matriz. Autorização da matriz para participação na licitação, quando aplicável. Certidão de registro de filial, sucessor ou agência sem órgão competente;

VI- Sociedade Cooperativa: Ato de constituição e Estatuto Social, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ, conforme aplicável. Certidão de alterações estatutárias, se houver. Ata de eleição ou designação da diretoria atual.

15.2.1.2 Regras Gerais

15.2.1.2.1 Todos os documentos apresentados deverão ser acompanhados das alterações contratuais ou das declarações respectivas, garantindo a atualidade e validade jurídica.

15.2.1.2.2 Para sociedades estrangeiras, o documento deverá ser traduzido para o português por tradutor juramentado e registrado no Brasil, nos termos da legislação vigente.

1.2.1.2.3 A inobservância de qualquer requisito de habilitação jurídica acarretará a inabilitação do licitante, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

15.2.3.1. Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II).

15.3. Declaração de Compromissos Assumidos.

15.3.1. Os licitantes deverão apresentar uma declaração formal, contendo uma relação de compromissos financeiros que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.

15.3.2. A declaração deverá incluir:

- a) Contratos firmados que ainda estão em execução, especificando:
- b) Objeto do contrato;
- c) Valor total e saldo contratual restante;
- d) Prazos de execução ou entrega;
- e) Identificação do contratante (pessoa jurídica pública ou privada);
- f) Compromissos financeiros regulares, como financiamentos, empréstimos ou outras obrigações que impactem a liquidez da empresa;

15.3.3 Ficam arquivos da relação de compromissos:

- a) Parcelas de contratos já totalmente realizadas;
- b) Os contratos cujo saldo residual seja irrelevante e não comprometa a execução do objeto licitado.

15.3.4. A declaração tem como objetivo:

- a) Avaliar a capacidade econômico-financeira real do licitante, garantindo que este disponha de recursos suficientes para cumprir o contrato licitado;
- b) Garantir a transparência e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência.

15.3.5 A Administração Pública poderá, a seus selecionados:

- a) Solicitar documentos adicionais para comprovar a veracidade das informações prestadas;
- b) Desconsiderar compromissos listados que não impactem materialmente a assinatura do contrato licitado.

14.3.6. Considera-se inabilitado o licitante que não apresente declaração ou preste informações falsas, com base nos Art. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Relativo à Capacidade Técnica

15.4.1 Apresentação da certidão de registro e de regularidade da **empresa licitante**, emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), que conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o **objeto deste Projeto Básico**.

15.4.2 Certidão de registro e de regularidade do **responsável técnico** da empresa licitante, emitida pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

conselho de classe competente (CREA e/ou CAU).

15.4.3 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciado ter realizado serviço inerente ao **objeto deste Projeto Básico**. A empresa licitante deverá atentar e cumprir as disposições abaixo:

15.4.3.1 O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho de classe competente (CREA e/ou CAU), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no documento emitido em nome da licitante. A presente exigência encontra lastro nos informativos de licitações e contratos – TCU nºs 440 e 379;

15.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.5.2 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.5.3 Para comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos será limitada às parcelas efetivamente caracterizadas como de maior relevância técnica e valor significativo, sendo estabelecidos quantitativos compatíveis e proporcionais às dimensões do objeto licitado, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas.

Foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes:

Parcela	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima para comprovação
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm	m ²	1.650,00	825,00
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados	m ²	1.469,80	734,90
Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto	UN	80,00	40,00

15.6 Declaração de que a empresa licitante possui ou instalará escritório, sede e/ou filial **na cidade de BOQUIM/SE**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

assinatura do CONTRATO.

15.7 Comprovação de que a **empresa licitante** possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;

15.7.2 Os profissionais listados, deverão ser detentores de **atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços executados**, conforme a sua área de atuação profissional, reconhecido(s) pelo CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) e Acervo Técnico – CAT. **Ressalte-se que tais documentos deverão ser apresentados pela empresa licitante.**

A demonstração da vinculação dos profissionais técnicos listados, deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;
- c) Cópia do contrato social, se o profissional for um dos sócios da empresa;
- d) Certidão de registro da licitante no CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, se nela constar o nome do profissional indicado.

15.7.3 A empresa licitante deverá apresentar indicação de seus responsáveis técnicos acompanhada dos CURRÍCULOS e anuência devidamente assinada por cada profissional listado, deste **PROJETO BÁSICO**.

15.7.4 Declaração de disponibilidade de equipe técnica suficiente e qualificada para a execução dos serviços, compatível com as etapas e exigências previstas no projeto básico.

15.7.5. Como comprovação de aptidão operacional da empresa para a execução do objeto, licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade no âmbito do PBQP-H (SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil), em nível compatível com a complexidade da obra (Nível B ou Nível A), válido na data de apresentação das propostas e emitido por organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo Inmetro.

16. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A ordem de serviço será emitida em até **15 dias corridos** contados da assinatura do contrato.

16.2. O prazo de execução é de **360 dias** contados da emissão da ordem de serviço.

16.2. A vigência do contrato é de **480 dias** contados da assinatura, compreendendo os prazos de execução, de recebimento provisório e definitivo e de pagamento da última medição.

16.3. Não concluído o objeto no prazo firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. O reajuste contratual está amparado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

17.2. O reajuste somente será concedido quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

17.2.1. Houver decorrido o prazo mínimo de 12 meses, contado a partir da Data Base da proposta ou do orçamento estimado pela Administração.

17.2.2. O contrato estiver em plena execução ou formalmente prorrogado.

17.3. O reajustamento será calculado com base em índice setorial previamente definido:

17.3.1. INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

17.4 O reajuste incidirá sobre os valores contratuais ainda não executados, deverá ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento e o cálculo deverá considerar a variação acumulada do índice no período.

17.5 A solicitação de reajustamento deverá ser acompanhada de:

17.5.1 Demonstrativo de cálculo;

17.5.2 Índice aplicado e período de referência;

17.5.3 Análise técnica da fiscalização.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

18.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico.

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

20. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico conforme sua última oferta registrada no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

20.1.1. CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias**;

20.1.2. PLANILHA DE PREÇOS, em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente à obra objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

20.1.2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço, aferido pelo valor global da proposta. A remuneração observará as etapas do cronograma físico-financeiro, medidas conforme os serviços efetivamente concluídos, mantidos os preços unitários da proposta para fins de eventuais acréscimos e supressões.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

20.1.2.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da Contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores.

20.1.3. PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

20.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas).

20.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da **Prefeitura Municipal** e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o estabelecido nas planilhas do **Município**.

20.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, em que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação apresentado no presente processo, obedecendo as determinações do acórdão nº 2622/2013 - TCU.

20.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015.

20.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.2.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

20.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

20.4. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar, ainda, o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

20.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.5.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

20.5.2 Os quantitativos de insumos constantes da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentária, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do Município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

20.5.6. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.

20.5.6.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

20.6. Na elaboração da planilha de composições, o licitante deverá observar, além da planilha orçamentaria de Referência, os projetos e memorial descritivo, quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços, não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

20.7. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

20.8. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

20.9. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

20.10. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

20.11. A Empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013- TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Planilha de composição da pesquisa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para Provisão 20 unidades Habitacionais no Município de Boquim/SE, Programa Minha Casa, Minha Vida FNHIS Sub 50, conforme o TERMO DE COMPROMISSO Nº 7AAADH/2025/MCIDADES/CAIXA	1	R\$ 2.987.323,12	R\$ 2.987.323,12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 21.2. Para obtenção do valor da prestação de serviço total, o quantitativo foi obtido através da coleta de dados in loco na elaboração de projetos e valores dos serviços através e SINAPI – Sistema Nacional de pesquisa de custos e índice da construção civil e do sistema Orse – Sistema de Orçamento de Sergipe.
- 21.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão de obra envolvida no processo.
- 21.4. Deverá ser juntado no momento de encaminhamento da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré – habilitação.
- 21.5. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração.
- 21.6. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré - habilitação, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação; em caso de apresentação de seguro garantia em apólice anexar comprovante de pagamento da mesma e apresentação das certidões de regularidade SUSEP.
- 21.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é necessária devido à complexidade dos serviços a serem executados de forma a garantir a qualidade da prestação dos mesmos e fornecimento dos materiais necessários a execução, garantindo assim a exequibilidade dos insumos e mão de obra envolvida no processo.
- 22.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

Boquim (SE), 12 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração,


TATIANE SILVA SANTOS SOARES
Engenheira Civil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

CREA/SE 2712404190

De acordo,

JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública